



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 11
Disponibilização: 17/01/2023
Publicação: 17/01/2023

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

Portaria nº 69 de 02 de dezembro de 2022

“Institui Comissão de Avaliação de Empregados da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia, para Progressão na Carreira”.

O Diretor Presidente da **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH**, no uso das atribuições legais e estatutárias;

Considerando, o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista na Lei nº 729, de 14 de julho de 1997 (Lei de Criação da SOPH);

Considerando, o disposto na Lei 2.447/2011 e suas alterações, Art. 31 que prevê no Capítulo VIII a Progressão por Tempo de Serviço aos Empregados Efetivos, contratados através de concurso público, da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Considerando que em **31/12/2022**, 13 (treze) Guardas Portuários admitidos de 2007 a 2009 e 06 (seis) empregados oriundos do Convênio SOPH x CDP irão **completar 2 (dois) anos de efetivo exercício**;

Considerando, ainda, a necessidade de iniciar as avaliações de desempenho e criação de Comissão de Avaliação de Empregados para Progressão na Carreira;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de **Avaliação de Empregados da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia**, tendo suas atividades coordenadas pela própria Comissão;

Art. 2º - Os trabalhos da comissão serão analisados pela Diretoria Executiva da SOPH;

Art. 3º - Integram a Comissão de **Avaliação de Empregados para Progressão na Carreira**, os seguintes empregados públicos, que atuarão sob a presidência do primeiro: **Marco Antônio Cardoso Figueira**, CPF 669.XXX.XXX-04, **Geiza Francisca de Souza Kuhn**, CPF 887.XXX.XXX-04 e **João Gabriel Trindade Gonçalves**, CPF 031.XXX.XXX-13.

Art. 4º - Compete a Comissão de **Avaliação de Empregados para Progressão na Carreira**:

I - Emitir parecer conclusivo, tomando por base o resultado da avaliação de cada Empregado avaliado;

II – Requerer, se necessário, pareceres, orientações e intervenções técnicas de profissionais especializados, no que se referem ao desempenho do Empregado;

III – Mediar as articulações entre o Empregado e a Diretoria mencionada no Art. 2º, caso haja discordância quanto aos conceitos aplicados;

IV - Se necessário, oportunizar ao empregado o contraditório e ampla defesa, caso o parecer final da comissão seja a descontinuidade do Contrato de Trabalho;

Art.5º – O resultado da avaliação, deverá ser submetido a DIREX, mencionada no Art. 2º, para fins de providências e homologação;

Art.6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fernando Cesar Ramos Parente
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE**, Presidente, em 12/12/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034109712** e o código CRC **5F2DF7F2**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0040.067817/2022-13

SEI nº 0034109712